



Ref. Projeto de Lei Nº 166/2021

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2561/2021

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
MUNICIPAL Nº 1495 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 12, da Lei Municipal nº 1495 de 20 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3% (três por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º - Fica criado o parágrafo 7º do artigo 12, da Lei Municipal nº 1495 de 20 de abril de 2010 com a seguinte redação:

“§ 7º - O percentual definido pelo parágrafo 3º poderá ser acrescido em 20% (vinte por cento), devendo ser destinado exclusivamente às despesas com certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, conforme disposto na legislação vigente.”

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de dezembro de 2021.

**Pablo Sérgio de Freitas
Presidente**